



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 0016/2024

PROCESSO nº 262/2024

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado na **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE C-6, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO PASINI, COM ÁREA DE 3.188,40M², CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 105.730 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2015.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20 de dezembro de 2024 as 18h00min

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21 de fevereiro 2025 as 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 0016/2024

PROCESSO nº 262/2024

Torna-se público que, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 75.425.314/0001-35, com sede na Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, telefone (45) 3541-1184, endereço eletrônico: www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

As publicações referentes a este processo serão realizadas em:

- Diário Oficial do Estado Paraná (Aviso)
- Diário Eletrônico Municipal (Aviso)
- Site <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> (Edital completo)
- Site <https://bll.org.br/> (Edital completo)
- Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Edital completo)
- Mural da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, localizado no térreo do Paço Municipal na Rua João XXIII, nº 144, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR (resumo do Edital).

Data/hora da realização do CERTAME: 21 de fevereiro de 2025 às 09h00min.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação está ancorado na **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE C-6, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO PASINI, COM ÁREA DE 3.188,40M², CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 105.730 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2015.**

1.2. Os terrenos localizam-se no perímetro Industrial da cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, em diversas localizações, de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Imóvel	Terreno sem benfeitorias, denominado Lote C-6, localizado na Rua Líbero Pasini, com área superficial de 3.188,40m ² , constante da Matrícula Nº 105.730, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial, prestação de serviço, comércio atacadista e importação/exportação.

1.3. A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte: as obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

1.4. Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

1.5. Ao licitante interessado em participar do certame será obrigatória a visita técnica aos terrenos, a qual possibilitará conhecer seu ambiente físico, verificar suas condições



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta. A visita técnica poderá ser agendada na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através do e-mail: industriaecomercio@stitaipu.pr.gov.br ou do telefone (45) 3190-0476 e será acompanhada por servidor do Município, o qual emitirá o Atestado de Visita (ANEXO VI), que deverá ser anexado aos documentos no envelope da habilitação.

1.6. Aos concessionários caberá o pagamento dos tributos de IPTU e de taxas de serviços relacionados à manutenção dos imóveis;

2 DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

2.1. A concessão de direito real de uso – regida por este edital.

2.2. Pretende a Administração Pública, portanto, nos termos deste ato convocatório e da LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.4. A concessão de direito real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

2.5. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato – sob pena de sua rescisão,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesse instrumento.

2.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

2.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo concessionário.

2.7. Os empreendimentos a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer às legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.

2.8. Nos projetos de empreendimento, de adequação e de obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes serem aprovados pelos órgãos públicos competentes;

2.9. O prazo máximo para início da execução das atividades necessárias para a instalação da atividade empresarial, envolvendo a efetivação do projeto, construção do empreendimento, instalação de equipamentos, será de 02 (dois) anos contados da celebração do contrato. (Art. 6º II, da Lei 1597/2015)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

2.10. O prazo para finalização da obra será de até 01 (um) ano após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, sendo este prazo prorrogável por até 01 (um) ano. (Art. 6º I, da Lei 1597/2015)

2.11. Não cumprido o prazo do item anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades.

2.12. Antes do início da instalação do empreendimento informado no item 2.9, o concessionário deverá apresentar à Prefeitura Municipal o projeto de engenharia civil, e informar a dimensão da área que será utilizada pelo empreendimento no imóvel concedido, compreendendo área coberta e não coberta; como também informar se haverá área de expansão para o empreendimento, apresentando as razões e como será o planejamento da expansão.

2.13. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

3.1.2. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e documentos de habilitação, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa De Licitações do Brasil.

3.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, sua correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4.2. Empresa que tenha recebido benefício de concessões de direito real de uso de bem público em processos anteriores;
- 3.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, que atue na fiscalização, na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- 3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

3.4.11. Empresa não cadastrada previamente no sistema bll.org.

3.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende o atendimento dos direitos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 12.846/13, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, conforme o modelo presente no Anexo III.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.5. Para análise das propostas, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - Geração de empregos;
- II - Faturamento Anual



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

III - Investimento

IV - Ramos de atividade

(Conforme ANEXO II - Critérios de julgamento)

6.6. O julgamento se dará através da soma simples dos pontos, conforme tabela de pontos, ANEXO II deste edital.

6.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.8. Serão eliminadas aquelas propostas que não estejam de acordo com o Edital;

6.9. As empresas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontos na soma simples dos pontos.

6.10. Em caso de desistência serão classificadas as empresas remanescentes.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Fase recursal somente pela Plataforma de Licitações www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL. SUPORTE AO FORNECEDOR 413097-4600.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º, IN nº 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 29, § 2º, IN nº 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

8.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. Na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições:

8.2.2. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.2.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.2.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

8.2.5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. Habilitação Jurídica



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 8.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 8.4.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação;
- 8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- 8.4.4. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao seu ramo de atividade, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

8.4.4.1. Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

8.4.5. Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, dentro do prazo de validade;

8.4.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, dentro do prazo de validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/21):

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

8.5.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

8.5.3. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.4. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

8.5.5. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.5.6. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

8.5.7. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos itens 8.5.1 a 8.5.8 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

8.5.8. Apresentar certidão de viabilidade econômica do projeto/empreendimento a ser realizado no imóvel.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.6.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

8.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.

8.6.3. Atestado de Visita (ANEXO VI).

8.6.4. Declaração de Responsabilidade Ambiental (Anexo IX).

8.6.5. Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.6.6. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

8.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.7.1. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

8.7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por integrante da Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados do original, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.09. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada em cartório, ou por outros meios digitais válidos.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 70, II da lei 14.133/21.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei n.º 14.133/21.

8.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando finalizada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

9.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.

9.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação do contrato de cessão de direito de uso e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 9.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.
- 9.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.
- 9.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município, atendendo às das legislações municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.
- 9.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.
- 9.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 9.10. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Municipal é vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência.

9.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação do contrato e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

9.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

9.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso do objeto da presente licitação.

9.14. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, arcando com todos os custos.

9.15. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato.

9.16. O prazo máximo para início da execução das atividades necessárias para a instalação da atividade empresarial, envolvendo a efetivação do projeto, construção do empreendimento, instalação de equipamentos, será de 90 (noventa) dias contados da celebração do contrato. O prazo para finalização da obra será de até 01 (um) ano após



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e início obrigatório da atividade comercial em até 2 (dois) anos, nos termos do Art, 6º da Lei Nº 1.597/15.

9.17. A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital e na Lei Municipal Nº 1.597/2015 e alterações posteriores durante a vigência da concessão.

9.18. Não poderão se beneficiar da Concessão de Direito Real de Uso de Terreno as empresas que estejam em irregulares com o erário.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:

I - A empresa que receber os benefícios deverá encaminhar semestralmente, até o 5º dia útil, todos os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, em especial, cópia da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para a comprovação do número mínimo de empregos estabelecidos no contrato de concessão. (Paragrafo Único Lei 1.597/2015)

II – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante comissão de apoio, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

10.3. É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

10.4. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza – sem qualquer indenização;

10.5. São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II – fornecimento de informações ou documentação falsas;

III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas na proposta;

IV – não cumprimento dos prazos estipulados;

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – venda ou alienação de imóvel recebido;

VIII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos neste Termo de Referência.

10.6. O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;
- III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;
- IV – cópia da proposição elaborada por Comissão Especial, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;
- V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão Especial, sendo que para este não caberá recurso administrativo.

11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

11.1. Nas hipóteses legais e naquelas indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação do contrato e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

11.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 9.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

11.2. Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

12. VALIDADE DAS PROPOSTAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

12.2. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período - a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O Concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Concessionário.

13.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

13.3. Constitui motivo para RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto nas hipóteses previstas em lei;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- f) Quando a proponente vencedora não cumprir os prazos e previsões indicados na Proposta.

13.4. Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o ANEXO X deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

14.2. Em caso de desistência ou rescisão da concessão, o Concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 164 da lei 14.133/21.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (ordenador de despesas), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- Site <https://www.stitaipu.pr.gov.br/>
- Site <https://bll.org.br/>
- Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação.

16.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo apresentar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em uma das maneiras descritas no item 10.4.

16.3. Já os eventuais pedidos de impugnação ao Edital oriundos de pessoas jurídicas deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, em uma das maneiras descritas no item 10.4.

16.4. A impugnação deverá ser protocolizada em dias úteis pelo sistema eletrônico www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

16.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:

16.5.1. Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.5.2. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

16.5.3. Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

16.5.4. Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

16.5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

16.5.8. Os casos omissos da presente Concorrência Eletrônica serão solucionados pelo agente de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema www.bll.org.br - BLL COMPRAS - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Critérios de Julgamento;
 - c) ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica;
 - d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
 - e) ANEXO V – Declaração De Inexistência De Impedimento Legal Para Licitar Ou Contratar com a Administração;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- g) ANEXO VI – Atestado de Visita;
- i) ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- j) ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- k) ANEXO IX – Minuta do Contrato;

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 17 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRENCIA Nº 0016/2024

PROCESSO Nº 262/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE C-6, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO PASINI, COM ÁREA DE 3.188,40M², CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 105.730 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2015.**

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Imóvel	Terreno sem benfeitorias, denominado Lote C-6, localizado na Rua Líbero Pasini, com área superficial de 3.188,40m ² , constante da Matrícula Nº 105.730, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial, prestação de serviço, comércio atacadista e importação/exportação.

JUSTIFICATIVA:

A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº 1.597/2015, que Dispõe Sobre a Concessão de Incentivos à Implantação, Expansão ou Ampliação de empresas e/ou Indústrias no Município e dá Outras Providências, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade para o cumprimento das formalidades da presente Lei, mediante a concessão de uso gratuita com encargos, condicionada a aprovação prévia pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu, nomeados pela Lei Municipal nº 1.597/2015. Após apresentação da proposta da empresa concessionária juntamente com o projeto a ser implantado e o cronograma físico-financeiro de implementação, deverá emitir parecer onde faça constar as exigências e condições de viabilidade necessárias para autorização da concessão de uso da área, considerando análise de viabilidade econômica do empreendimento.

Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim, trazendo assim receita aos cofres públicos do município incentivando pagamento de impostos e taxas municipais.

A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover o desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio e consequente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos munícipes.

1. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.

1.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

previamente estabelecidas e nas penalidades contraturalmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

1.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

1.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

1.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

1.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

1.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

1.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

1.10. É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

1.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

1.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

1.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

1.14. Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, arcando com todos os custos.

1.15. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

1.16. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

1.17. A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

2. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

2.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado o critério de melhor proposta técnica por lote, as quais serão pontuadas conforme os critérios abaixo definidos:

- I - Geração de empregos;
- II - Faturamento Anual
- III - Investimento



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

IV – Ramo de atividade

(Conforme ANEXO II - Critérios de julgamento)

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 17 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

I - GERAÇÃO DE EMPREGOS

Até 02 empregos	10 Pontos
De 03 a 04 empregos	20 Pontos
De 05 a 06 empregos	30 Pontos
De 07 a 09 empregos	40 Pontos
De 10 e/ou acima	50 Pontos

* corresponde à quantidade de empregos diretos gerados e registrados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 (doze) meses após o início das atividades. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão, não podendo ser reduzido até o término da concessão.

II – FATURAMENTO ANUAL

Até R\$ 499.999,00	10 pontos
De R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,00	20 pontos
De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.999.999,00	30 pontos
De R\$ 2.000.000,00 e/ou acima	40 pontos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

*Para fins de contrato no primeiro ano de atividade 50% do valor proposto e no segundo ano atingir 70% do valor total proposto.

III - INVESTIMENTO

Até R\$ 299.999,00	10 pontos
De R\$ 300.000,00 a R\$ 499.999,00	20 pontos
De R\$ 500.000,00 a R\$ 699.999,00	30 pontos
De R\$ 700.000,00 e/ou acima	40 pontos

* corresponde ao investimento dos valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

IV – Ramo de atividade;

Obras de terraplanagem (CNAE 43.13-4-00)	10 pontos
Outros	09 pontos

* Ramo de atividade, segmento dentro do qual a empresa vai atuar, que pode ser indústria, comércio ou prestação de serviços, conforme definição do ramo de atividade presente neste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0016/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2024 CONCORRÊNCIA Nº 0016/2024

Objeto: concessão de Direito Real de Uso, destinados à exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviço, cujo prazo determinado será de 10 (dez), nos termos da Lei Municipal nº 1.597, de 07 de setembro 2015

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) do RG nº, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua proposta técnica para concorrer à concessão de direito real de uso sobre os terreno(s) abaixo especificado(s), descrito(s) no certame em referência, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir expostas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA
EMPRESAS EM INSTALAÇÃO OU EM EXPANSÃO DE SUAS ATIVIDADES

A presente proposta técnica tem como objetivo concorrer à concessão do Direito Real de Uso, sobre o imóvel:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Imóvel	Terreno sem benfeitorias, denominado Lote C-6, localizado na Rua Líbero Pasini, com área superficial de 3.188,40m ² , constante da Matrícula N ^o 105.730, para desenvolvimento de atividade empresarial destinado à exploração industrial, prestação de serviço, comércio atacadista e importação/exportação.

I – GERAÇÃO DE EMPREGOS

()	Até 02 empregos.
()	De 03 a 04 empregos.
()	De 05 a 06 empregos.
()	De 07 a 09 empregos.
()	De 10 e/ou acima.

Obs.: Assinale a opção que corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 (doze) meses após o início das atividades. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

II – FATURAMENTO ANUAL

()	Até R\$ 499.999,00.
()	De R\$ 500.000,00 até R\$ 999.999,00.
()	De R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,00.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

()	De R\$ 2.000.000,00 e/ou acima.
Obs.: Para fins de contrato no primeiro ano de atividade 50% do valor proposto e no segundo ano atingir 70% do valor total proposto.	

III – INVESTIMENTO	
()	Até R\$ 299.999,00.
()	De R\$ 300.000,00 até R\$ 499.999,00.
()	De R\$ 500.000,00 até R\$ 699.999,00.
()	De R\$ 700.000,00 e/ou acima.
Obs.: corresponde ao investimento os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamentos e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.	

V- RAMOS DE ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA
CNAE:
Obs.: Indique as atividades principal e secundárias que será exercida pela empresa no local. Levar em consideração o código CNAE ¹ .

¹ A sigla CNAE significa Classificação Nacional das Atividades Econômicas. É o instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

Telefone: _____

e-mail: _____

Local e data:

Nome do Sócio Administrador
Assinatura
CPF



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

At. Comissão Municipal de Licitações.

Concorrência nº 0016/2024

Processo nº 262/2024

A empresa _____, estabelecida na
_____, bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68
da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

Obs.: A ressalva deve ser posta na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 0016/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa _____, estabelecida na
_____, bairro _____, na cidade
de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins, conhecer e aceitar
as condições constantes no Edital do certame licitatório Concorrência nº 0016/2024,
Processo nº 262/2024, e seus anexos, bem como, a empresa DECLARA que não está
impedida de licitar ou contratar com a Administração (municipal, estadual ou federal),
comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa
facultativo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Pública – Edital Nº 0016/2024, que a empresa _____, CNPJ _____ através de seu representante legal _____, tomou conhecimento das condições atuais dos imóveis localizados no perímetro industrial o desta cidade, mediante verificação “in loco”.

(Local\Data)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à _____, n.º _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 0016/2024, Processo Licitatório n.º 262/2024, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei n.º 14.133/21.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0016/2024
Processo Administrativo Nº 262/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o Concorrência Pública Nº 0016/2024, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCA/DATA

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRENCIA Nº 016/2024

PROCESSO Nº 262/2024

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, representado neste ato pela Prefeita Municipal o Sra. Karla Galende, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e de outro lado, (pessoa jurídica de direito privado), situada na rua.....cidade de [...], inscrita sob nº(C.N.P.J.), (neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).....), doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si como justo e contratado à concessão de direito real gratuito de uso de bem público para fins comerciais, conforme descrito no objeto do contrato, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” Nº 0016/2024, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 262/2024 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE C-6, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO PASINI, COM ÁREA DE 3.188,40M², CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 105.730 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2015, e conforme fixado edital, anexos e Termo de Referência.**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

1.2 – O(s) imóvel(is) está localizado no perímetro urbano desta cidade, identificado(s) pelo(s) lote(s) nº , ..., com a(s) seguinte(s) característica(s):

(DESCREVER O ITEM OU ITENS OBJETO DO CONTRATO)

1.3 – O presente contrato se vincula ao Processo de Licitação nº 262/2024, Concorrência Pública nº 0016/2024,

1.4 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Processo de Licitação nº 262/2024, Concorrência Pública nº 016/2024, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 – Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – O contratado fica obrigado a realizar a atividade social informada em sua proposta no uso e gozo do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação destinta daquela informada no procedimento licitatório;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2 – Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 3.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 3.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais
- 3.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.
- 3.6 – Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.
- 3.7 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.8 – Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- 3.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 3.10 – É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 3.11 – Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.
- 3.12 – Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.
- 3.13 – Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

3.14 – Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, arcando com todos os custos.

3.15 – Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

3.16 – O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

3.17 – O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades comerciais/industriais propostas será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 01 (um) ano após seu início.

3.18 – O contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos quesitos apresentados em sua proposta no prazo informado pelo edital e seus anexos;

3.19 – A concessionária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

3.20 – O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas no item 1.4 do edital;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1 – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas será realizada pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- 4.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios, documentos, diligências e vitorias in loco.
- 4.4 – É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.
- 4.5 – É dever de terceiros que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.
- 4.6 – No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação das penalidades previstas em edital:
- 4.7 – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.
- 4.8 – São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios: I – falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;
- II – fornecimento de informações ou documentação falsas;
- III – quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;
- IV – não cumprimento dos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

V – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;

VI – transferência do estabelecimento para outro Município;

VII – descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos no Termo de Referência e Edital.

4.9 – O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

I – abertura de Processo Administrativo de Reversão instruído com cópia integral do incentivo concedido;

II – a ata de julgamento da Comissão acerca dos documentos analisados quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

III – notificação do beneficiário acerca do descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão e da concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa/justificativa;

IV – cópia da proposição elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, ao Chefe do Poder Executivo, acerca da possibilidade de alteração do benefício, revogação, declaração de nulidade dos efeitos de atos de concessão do benefício econômico e fiscal, contendo o benefício concedido e o valor correspondente atualizado, quando não se tratar de imóvel;

V – decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da proposição apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Comercial e Industrial missão de Avaliação de Incentivos Econômicos e Fiscais, sendo que para este não caberá recurso administrativo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer Cláusula, ou condição exigida no edital e seus anexos, por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77 da Lei de Licitações.

5.2 – Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela Concessão.

5.3 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da data limite para implantação dos móveis, equipamentos e início das atividades este contrato será rescindido.

5.4. O presente contrato também será rescindido quando for dada utilização diversa ao imóvel recebido, salvo autorização expressa do Poder Executivo, ou quando evidenciada alguma das restrições previstas no item 4.8 ou as demais previstas neste Contrato e que sejam atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

6.1 – São direitos do CONCESSIONÁRIO a fruição do bem e o proveito dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

6.2. - Serão concedidos pelo período de 10 (dez) anos, findo os quais, e cumpridas todas as metas e objetivos estabelecidos por esta Lei e demais normas correlatas, inclusive aquelas relativas ao procedimento licitatório e Instrumento de Concessão Real



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

de Uso, serão incorporados, em definitivo, ao patrimônio da empresa, após parecer favorável da Comissão de Análise e Parecer, devidamente ratificado pelo Conselho de desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu Art; 7º da Lei 1.597/2015;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

7.1 – São direitos do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;
- b) Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos;
- c) Exigir o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

8.1 – Nas hipóteses indicadas no Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

8.1.1 – Ocorrendo as situações descritas no Edital o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas ao imóvel cuja posse reverterá ao Município.

8.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a Concessionária não cumpra com as obrigações assumidas, inclusive aquelas apresentadas na sua proposta técnica, ou com os preceitos legais poderá sofrer as penalidades previstas no item 13. PENALIDADES do edital.

9.2 – As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal;

9.3 – Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

9.4 – Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente, não sendo admitidas prorrogações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 262/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0016/2024;

10.2 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros;

11.2 – Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito;

11.3 – O CONCESSIONÁRIO não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, de de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C149-F6AA-E101-8E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LOPES DE LIRA (CPF 101.XXX.XXX-90) em 18/12/2024 11:50:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSO CICHELERO (CPF 021.XXX.XXX-10) em 18/12/2024 12:08:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA MARIA PINHEIRO (CPF 056.XXX.XXX-25) em 18/12/2024 16:23:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/C149-F6AA-E101-8E8B>